



CONTRATO Nº 1812012-2017-03fls.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ROÇAGEM E ESCAVAÇÃO DE CANAIS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ALMEIDA & PEREIRA EDIFICAÇÕES LTDA-EPP, COMO A SEGUIR EXPOSTO

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.149.091/0001-45, com sede à Rua Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Francisco Ferreira Farias Neto**, brasileiro, casado, agrônomo residente e domiciliado nesta cidade de Capanema, portador do CPF/MF nº 058.810.802-20 e C.I.Nº3151121 SEGUP/PA, ora denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA & PEREIRA EDIFICAÇÕES LTDA-EPP** com CNPJ nº 22.338.358/0001-61, com sede à Travessa Santa Cruz nº 558, bairro do Campinho, Capanema, Pará, representada pelo seu sócio o Sr. **ANTONIO LUIZ DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF/MF nº415.939.362-49, RG. nº2063304-PC/PA, residente e domiciliado no endereço acima, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si, em razão do CONVITE nº 012/2017, já adjudicada e homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O objeto deste contrato é a Contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ROÇAGEM E ESCAVAÇÃO DE CANAIS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a prestar o serviço referente CC nº 012/2017 e proposta da Contratada, nas quantidades e preços, do item licitado, com prévia autorização do gestor municipal.

2.2 - O regime de prestação de serviço é o de menor preço unitário, empreitada de valor global.

2.3- Visando atendimento da legislação vigente o contratado se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com a Fazenda Nacional, o FGTS e inexistência de débitos trabalhistas, enviando a CONTRATANTE suas certidões tão logo liberadas pelos órgãos competentes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- A Execução dos serviços será feita em etapas e deverá ocorrer dentro de 03(três) meses, de acordo com a solicitação da Contratante, conforme proposta para a Prefeitura Municipal de Capanema.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 Importa o presente contrato, no valor total de **R\$ R\$135.177,14(cento e trinta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e quatorze centavos)**, decorrente dos serviços com os preços unitários e totais definidos na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1- O pagamento será efetuado mediante fatura apresentada e apresentação de toda documentação necessária para o cumprimento do mesmo, através da modalidade “ordem de pagamento bancário”, transferência bancária ou cheque nominal a empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1- O atraso injustificado da entrega dos produtos licitados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5%(meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

6.2- O valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, ocorrerão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

2301 – Secretarias Municipal de Meio Ambiente

18.122.2099.2099 – Manutenção da Secretaria Mul de Meio Ambiente

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1- O presente contrato tem sua vigência pelo prazo de de 03(três) meses, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

8.2- Quando a CONTRATADA tiver prestado a totalidade do objeto licitado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente, da adoção de qualquer outro procedimento.

CLAUSULA NONA – DOS CASOS OMISOS:

9.1- Aplicar-se à Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO



10.1- Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Será competente o foro da Comarca de Capanema, Estado do Pará para dirimir dívidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam as partes em 03 (Três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Capanema-Pará, 18 de dezembro de 2017.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

ALMEIDA & PEREIRA EDIFICAÇÕES LTDA-EPP
CNPJ nº 22.338.358/0001-61
Contratada

Testemunha
C.P.F. nº

Testemunha
C.P.F. nº